



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 5/2022

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Expresso Cardoso Ltda	CPF/CNPJ: 25.341.421/0006-11
Endereço: Fazenda Cachoeira do Santana	Bairro: Zona Rural
Município: Japaraíba	UF: MG
Telefone: 37 3331-5659	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Adriana Maria Borges Silva e outro	CPF/CNPJ: 004.788.956-07
Endereço: Rua João Teles de Menezes, 669	Bairro: Fazenda Velha
Município: Japaraíba	UF: MG
Telefone: 37 999143158	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira do Santana - Gleba 02	Área Total (ha): 5,2394
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.626	Município/UF: Japaraíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3135308-AE91.C462.9AE0.4B93.A7F5.D187.76F2.3F1E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0338	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0338	ha	23K	452.824	7.771.538

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Passagem de tubulação para captação	0,0338

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	APP		0,0338

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/11/2021

Data da vistoria: 12/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 13/01/2022

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental em APP para instalação de estrutura necessária a atividade de extração de areia na Fazenda Gleba 2/Santana de propriedade de Nivaldo Magno da Silva e Adriana Maria Borges da Silva e arrendada para a empresa Expresso Cardoso Ltda.

A área do empreendimento corresponde aos locais ocupados pelas estruturas de apoio da atividade de extração de areia, que envolvem: via de acesso, pátio de manobra de caminhão, área de instalação do pátio de armazenamento de areia, sanitários, caixa de decantação, área de passagem do mangote da draga e da tubulação de retorno da água. Estas áreas somam 0,2308 ha, onde **0,0338 ha** de intervenção em área de preservação permanente, sendo:

- 0,0080 ha de área de dragagem;
- 0,0027 ha de área de retorno e
- 0,0231 ha para acesso da draga ao rio.

A empresa Expresso Cardoso Ltda., detentora dos Direitos Minerários junto à Agência Nacional de Mineração nº 832.991/2006, pretende iniciar a extração de areia no local.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Gleba B está localizado no município de Japaraíba, estado de Minas Gerais. A propriedade rural possui área total de 05,2394 ha, o que corresponde a 0,15 módulos fiscais, sendo esta registrada na matrícula nº 47.626 CRI Lagoa da Prata.

O imóvel possui um curso de água em sua divisa denominado Rio Santana, que pertence a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

De acordo com o apresentado não haverá supressão de vegetação nativa para essa intervenção, considera-se que a região onde está inserido o empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.

De acordo com, IDE SISEMA. Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Belo Horizonte: IDE-Sisema, 2019. Disponível em: idesisema.meioambiente.mg.gov.br. Acesso em: 12/01/2022, verificou-se que o imóvel encontra-se definido em região com:

- Qualidade ambiental: muito baixa
- Área prioritária para recuperação: muito alta
- Grau de conservação da vegetação nativa: muito baixa
- Área prioritária para conservação: baixa
- Área com potencialidade de ocorrência de cavidades: alta
- Área prioritária para conservação da biodiversidade: limítrofe a área extrema, porém a propriedade não possui qualificação

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135308-AE91.C462.9AE0.4B93.A7F5.D187.76F2.3F1E

- Área total: 05,2360 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 01,3812 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,1783 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 03,5812 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 01,3812 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa no Rio Santana em uma área de 0,0338 ha.

De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendido - PUP, tem-se que:

- A empresa Expresso Cardoso Ltda., detentora dos Direitos Minerários junto à Agência Nacional de Mineração nº 832.991/2006, com o objetivo de iniciar a extração de areia no local, bem como atender a legislação ambiental vigente através da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, solicita o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para formalização de processo de licença ambiental, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS.
- A atividade do empreendimento objeto do licenciamento está enquadrada conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- A área do empreendimento corresponde aos locais ocupados pelas estruturas de apoio da atividade de extração de areia, que envolvem: via de acesso, pátio de manobra de caminhão, área de instalação do pátio de armazenamento de areia, sanitários, caixa de decantação, área de passagem do mangote da draga e da tubulação de retorno da água. Estas áreas somam 0,2308 ha, onde **0,0338 ha** de intervenção em área de preservação permanente, sendo:
 - 0,0080 ha de área de dragagem;
 - 0,0027 ha de área de retorno e
 - 0,0231 ha para acesso da draga ao rio.
- Essa intervenção pode ser compreendida como sendo de interesse social em virtude do disposto na Lei Estadual 20.922/2013, em seu Artigo 3º item II.F

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi quitada através do DAE 1401141140489, no valor de R\$ 607,38 com pagamento na data de 16/11/2021.

Taxa florestal:

Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: não se encontra no entorno de UC
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se encontra
- Outras restrições: área de preservação permanente

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Na propriedade não é desenvolvida nenhuma atividade econômica, onde se pretende instalar o empreendimento de extração de areia no leito do Rio Santana.

A atividade do empreendimento objeto do licenciamento está enquadrada conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Atividades licenciadas: extração de areia
- Classe do empreendimento: LAS/RAS
- Critério locacional: não há
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: em licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em 12/01/2022 foi realizada análise remota através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandViewer (Earth Observing System), Google Earth e IDE-SISEMA, além dos arquivos shapefile disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave na área do empreendimento a ondulada na área constituída por vegetação nativa.
- Solo: O solo predominante é o Cambissolo.
- Hidrografia: O imóvel possui um curso de água denominado Rio Santana, pertencente à Bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa da região é constituída predominantemente pelo cerrado, conforme observado na área de Reserva Legal da propriedade. A propriedade está inserida no bioma Cerrado.
- Fauna: não há relatos de fauna

4.4 Alternativa técnica e locacional: não há alternativa técnica locacional para instalação do empreendimento, pois a extração de areia será realizada no leito do Rio Santana. O local escolhido para intervenção ambiental levou em consideração o menor impacto ambiental, sendo desprovido de vegetação nativa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0071995/2021-27 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

De acordo com a solicitação para intervenção ambiental, trata-se de intervenção sem supressão de vegetação em 0,0338 ha na Área de Preservação Permanente do Rio Santana.

Quanto a legislação vigente, citamos a Lei Estadual 20.922/2013 em seu art. 3º, inciso II Interesse social, letra f) "as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente";

Conforme Artigo 12 da mesma lei, "*A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*"

Desta forma em acordo com as informações e documentos apresentados, entende-se que o requerido é **PASSÍVEL** de intervenção em 0,0338 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando o tamanho, bem como a intervenção em si, nota-se que a estrutura (tubulação de dragagem e retorno da água residual) não afetará ou mesmo necessitará de movimentação de terra, supressão de vegetação ou outro impacto que resulte em tomada de medidas consideradas de mitigação, visto que não se tem nenhuma alteração do uso do solo, porém necessária a manutenção da vegetação rasteira (gramíneas) para que a área não fique com o solo exposto devido ao pisoteio quando das revisões (manutenção) periódica da estrutura em questão.

As medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor são:

- construção de caixas de sedimentação, nas quais todo esfluente deverá passar antes da devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo a dois metros da margem, não podendo escoar pela mesma;

- uso adequado de equipamentos de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens para evitar danos;
- manutenção constante das caixas de sedimentação;
- adotar medidas físicas e vegetativas para controle de processos erosivos, tais como, construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraganhas), caso seja necessário, ao longo das estradas existentes dentro da propriedade;
- instalação de placas educativas na área, informando também que o empreendimento encontra-se regularizado;
- manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis;
- manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando a ausência de poluição da água e do solo;
- para a balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo de água;
- realizar o molhamento periódico das vias de acesso para evitar/reduzir a suspensão de poeiras;
- preservar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e principalmente no entorno do empreendimento;
- passagem da tubulação somente nos locais já analisados e sem supressão de vegetação nativa;
- preservar área de Reserva Legal;
- providenciar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora;

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação com área de 0,0338 ha (para passagem de tubulação de dragagem e retorno), localizada na propriedade Gleba 2 localizada no município de Japaraíba/MG de propriedade de Nivaldo Magno da Silva e Adriana Maria Borges Silva e arrendada para a empresa Expresso Cardoso Ltda.

OBS: as demais estruturas da atividade de extração de areia (pátio de manobra de caminhão, área de instalação do pátio de armazenamento de areia, sanitários, caixa de decantação e outros) deverão ser instaladas fora da APP.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, apresentado anexo ao processo onde se vislumbra a recomposição de uma área de **0,0338 ha** conforme demarcado no levantamento topográfico com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto P1 definido pelas coordenadas E: 452813,983 m e N: 7771587,303 m, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 452824,5830 m e N: 7771600,5340 m, com azimute de 38° ,41' 59,72'' e distância de 16,95 m; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 452833,2380 m e N: 7771573,0880 m, com azimute de 162° ,29' 51,05'' e distância de 28,78 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 452819,3700 m e N: 7771569,3120 m, com azimute de 254° ,46'07,16'' e distância de 14,37 m; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas E: 452813,9830 m e N: 7771587,3030 m, com azimute de 343° ,19' 51,08'' e distância de 18,78 m; encerrando este perímetro com 0,078,88 m.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	01 ano após instalação do empreendimento
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 13/01/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40760934** e o código CRC **51DAFFE9**.